REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 41/UMC/2021

Serviço de manutenção de sistemas AVAC

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Diário da República, previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual, e designa-se por "aquisição de serviço de manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, para os organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital".
2. O procedimento rege-se pelo disposto no programa do procedimento e caderno de encargos e, em tudo aquilo em que as referidas peças procedimentais sejam omissas ou desconformes, pelo regime contido no CCP.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato para a aquisição de serviço de manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, para os organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

Artigo 3.º

Entidades adjudicantes

1. As entidades adjudicantes são as entidades identificadas no Anexo I ao presente programa do procedimento.
2. A Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt, enquanto entidade agregadora representa as entidades adjudicantes do presente procedimento de contratação.

Artigo 4.º

Caracterização dos lotes do procedimento

1. Para efeitos de apresentação das propostas pelos concorrentes, as necessidades de cada entidade adjudicante corresponderá a um lote.
2. Os concorrentes podem candidatar-se a um ou a mais do que um dos lotes objeto do presente procedimento, devendo, no entanto, apresentar proposta para o

fornecimento de todos os artigos que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem.

Artigo 5.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas mínimas exigidas encontram-se detalhados no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 6.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 72 860 (setenta e dois mil oitocentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base por lote encontra-se discriminado no Anexo I ao presente programa do procedimento.
3. Relativamente à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital:
 a) O preço base anual da manutenção preventiva dos equipamentos é de € 10 990 (dez mil e novecentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor discriminado pelo preço base anual das seguintes instalações:
 - Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa: € 8 920 (oito mil novecentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - Rua Vale do Pereiro 4, 1250-271 Lisboa: € 1700 (mil e setecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - Rua Professor Reinaldo dos Santos Lote 1378, 1500-507 Lisboa: € 50 (cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - MARL, Lugar do Quintanilho, São Julião do Tojal, Piso 1, lojas 7, 8, 9, 10, 11 e 12, SIIE 5742: € 320 (trezentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 b) O valor anual da bolsa de horas da assistência técnica corretiva é de € 3 600 (três mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 c) O valor anual da bolsa de materiais e filtros é de € 3 000 (três mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4. Relativamente ao Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:
 a) O preço base anual da manutenção preventiva dos equipamentos é de € 4 720 (quatro mil setecentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor discriminado pelo preço base anual da seguinte instalação:
 - Rua da Horta Seca 15, 1200-221 Lisboa: € 4 720 (quatro mil setecentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 b) O valor anual da bolsa de horas da assistência técnica corretiva é de € 1 440 (mil e quatrocentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 c) O valor anual da bolsa de materiais e filtros é de € 1 800 (mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. Relativamente à Direção-Geral das Atividades Económicas:
 a) O preço base anual da manutenção preventiva dos equipamentos é de € 5 400 (cinco mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor discriminado pelo preço base anual da seguinte instalação:
 - Avenida Visconde de Valmor 72, 1069-041 Lisboa: € 5 400 (cinco mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 b) O valor anual da bolsa de horas da assistência técnica corretiva é de € 2 880 (dois mil oitocentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 c) O valor anual da bolsa de materiais e filtros é de € 2 600 (dois mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
6. O preço base anual, por entidade adjudicante, correspondente ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõem a pagar no período de um ano, que se encontra discriminado no anexo I ao programa do procedimento.
7. O preço hora de assistência técnica corretiva normal e urgente tem o preço base máximo de € 60,00 (sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar e a autorização da despesa, relativa à Secretaria-Geral da Economia foi autorizada na informação SGE/DSCPP/INF/9664/2021, pelo do Ministério da Economia e da Transição Digital, através de competências próprias, nos termos do Despacho n.º 10705/2021, publicado no D.R, serie II, n.º 212, de 02.11.2021.
2. A decisão de contratar e a autorização da despesa, relativo ao Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital foi autorizada na Declaração de Compromisso e Mandato, pelo Chefe de Gabinete, através de competências delegadas, nos termos do Despacho n.º 12484/2019, publicado no D.R., série II, n.º 251, de 31.12.2019.
3. A decisão de contratar e a autorização da despesa, relativo à Direção-Geral das Atividades Económicas foi autorizada na respetiva Declaração de Compromisso e Mandato, a 05.07.2021, pela Diretora-Geral, através de competências próprias.

Artigo 8.º

Escolha do procedimento

1. O Acordo Quadro de Manutenção de Sistemas de AVAC elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 28/02/2020, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição de manutenção de sistemas AVAC é feita tendo em consideração os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, aplicando-se para o presente o concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 9.º

Tramitação do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço https://www.acingov.pt/.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não

sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma acinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

Artigo 10.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as

entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá de ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de "chefe de consórcio", sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
9. Para cada um dos representantes deve ser disponibilizado os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 12.º

Modo e prazo para apresentação de propostas

1. A data limite para entrega das propostas é até às 23h59 do 12.º dia a contar da data de publicação no Diário da República.
2. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em https://www.acingov.pt/.
3. O prazo fixado no número anterior é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
4. No caso de o prazo para a apresentação de proposta terminar num dia não útil, transfere-se para as 10h do dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 13.º

Visitas às instalações

1. Poderão ser efetuadas visitas de carácter técnico às instalações, devendo ser solicitadas durante o prazo fixado para apresentação das propostas, através de mensagem na plataforma eletrónica.
2. Em simultâneo deverá ser efetuada a marcação do agendamento junto do organismo através dos contactos identificadas no Anexo I ao presente programa do procedimento.
3. Por razões de segurança nas visitas a efetuar, não é permitida a recolha de imagens.

Artigo 14.º

Documentos da proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 i. Declaração de aceitação do conteúdo presente programa de procedimento à apresentação de propostas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ii. Documento que contenha os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência conforme Anexo II ao presente programa de procedimento, com todos os campos, devidamente preenchidos, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Preço total e lista de preços unitários da manutenção preventiva por equipamento, com duas casas decimais;
 - Preço hora de assistência técnica corretiva normal
 - Preço hora de assistência técnica corretiva urgente

3. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação relevante que permita completar a proposta.
4. Os documentos da proposta terão de ser assinados pelo concorrente.

Artigo 15.º

Idioma dos documentos de proposta

Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos destinados à apresentação de proposta são redigidos em língua portuguesa.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do concurso, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O júri do concurso prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral Adjunto da Economia, através de competências que lhe foram delegadas, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 18.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de multifator, que consta no Anexo III ao programa do procedimento, por se considerar, face às especificações das peças procedimentais, critério idóneo para a seleção da melhor proposta para satisfazer as necessidades das entidades adjudicantes.

Artigo 20.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, será escolhida, pela ordem abaixo indicada, a proposta que apresentar:
 i. Menor preço de manutenção preventiva total
 ii. Menor preço hora de assistência técnica corretiva normal
 iii. Menor preço hora de assistência técnica corretiva urgente
2. Caso o empate persista depois de aplicados os critérios indicados no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 21.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos,

nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 3 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica "acinGov", devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 22.º

Leilão e negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do CCP.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação acinGov, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP;

d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;

e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;

2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de três dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos

documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 24.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração dos presentes contratos.

Artigo 25.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em razão do objeto do procedimento.

Anexo I

Entidade adquirente

Lotes do Procedimento	Entidade		Sede	Preço Base anual (s/ IVA)	Preço Base (s/ IVA)
	Nome	NIPC			
SG	Secretaria-Geral	600081125	Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa	€ 17 590,00	€ 35 180,00
GMEETD	Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital	600084493	Rua da Horta Seca 15, 1200-221 Lisboa	€ 7 960,00	€ 15 920,00
DGAE	Direção Geral das Atividades Económicas	600082580	Avenida Visconde de Valmor 72, 1069-041 Lisboa	€ 10 880,00	€ 21 760,00

Lotes do Procedimento	Entidade	Pessoa de contacto	Endereço de correio eletrónico	Telefone de contacto
SG	Secretaria-Geral	José Diogo	jose.diogo@sgeconomia.gov.pt	217911614
GMEETD	Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital	José Diogo	jose.diogo@sgeconomia.gov.pt	217911614
DGAE	Direção Geral das Atividades Económicas	Orlando Maciel	orlando.maciel@dgae.gov.pt	217919123

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo II

Proposta de preços e especificações por lote

(Ficheiro Excel para preenchimento)

Anexo III

Modelo de avaliação das propostas

1. As propostas serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = 75\%\ P\ +\ 15\%\ ATn +\ 10\%\ ATu$$

PF = Pontuação Final

P = Preço da manutenção preventiva (MP)

ATn = Assistência técnica corretiva normal

ATu = Assistência técnica corretiva urgente

2. Os fatores que integram a fórmula acima discriminada calculam-se da seguinte forma:

- Preço

$$P = \frac{(\text{Preço base da MP do lote} - \text{Preço proposta da MP do lote})}{\text{Preço base da MP do lote}} \times 20$$

- Assistência técnica corretiva normal

$$ATn = \frac{(60 - \text{Proposta de preço hora de AT corretiva normal})}{60} \times 20$$

Sendo que o preço base da hora de assistência técnica corretiva normal terá de ser igual ou inferior a € 60.

- Assistência técnica corretiva urgente

$$ATu = \frac{(60 - \text{Proposta de preço hora de AT corretiva urgente})}{60} \times 20$$

Sendo que o preço base da hora de assistência técnica corretiva urgente terá de ser igual ou inferior a € 60.

3. O resultado de cada fator será arredondado à segunda casa decimal.

4. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que tiver melhor pontuação final, arredondada à segunda casa decimal.